

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.

**CONTRATADA: JOELSON GILMAR BRANCHER** 

CNPJ Nº: 00.579.969/0001-69

ENDEREÇO: Rua 20 de Setembro, 105, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, CEP: 98.338-000.

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

#### FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para a confecção de material gráfico para uso nos setores administrativos da Prefeitura de Barra Funda/RS.

A empresa deverá fornecer 1.000 unidades de pastas personalizadas coloridas, triplex 300 gramas, seleção de cores com aba e dois furos, com as seguintes dimensões: 32,5cm de comprimento, 24cm de largura e 1cm de altura. Valor Unitário de R\$ 1,60 e valor total de R\$ 1.600,00.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de contratação de empresa para a confecção de material gráfico para uso nos setores administrativos da Prefeitura de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

## Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

### **RAZÕES:**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93. Art. 26.....

Parágrafo Único:

raragrato Offico.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.



II - Razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **JOELSON GILMAR BRANCHER**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

# JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justificamos o pedido de aquisição de materiais gráficos devido à demanda apresentada pelas secretarias municipais, considerando a necessidade de utilização de pastas para arquivamento de processos licitatórios, projetos de engenharia, e demais documentos utilizados no setor administrativo.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,** Presidente da Comissão de Licitações

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.

<u>CONTRATADA</u> : JOELSON GILMAR BRANCHER <u>CNPJ №</u> : 00.579.969/0001-69 <u>ENDEREÇO:</u> Rua 20 de Setembro, 105, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, CEP: 98.338-000. <u>VALOR:</u> R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
<ul><li>( X ) Homologo a aquisição.</li><li>( ) Indefiro a realização da despesa.</li></ul>
BARRA FUNDA/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITO MUNICIPAL



#### **PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

	BARRA FUNDA/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022
ASSESSO	DRIA JURÍDICA



## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339030 16 000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,

Prefeito Municipal